



01 0237288-8

Mo. 215

1876

Juízo dos Feitos da Fazenda Nacional da Província de

São Paulo.

Q-107

Reg

Autos civis de especialização de hypotheca legal á Fazenda Nacional, em que são:

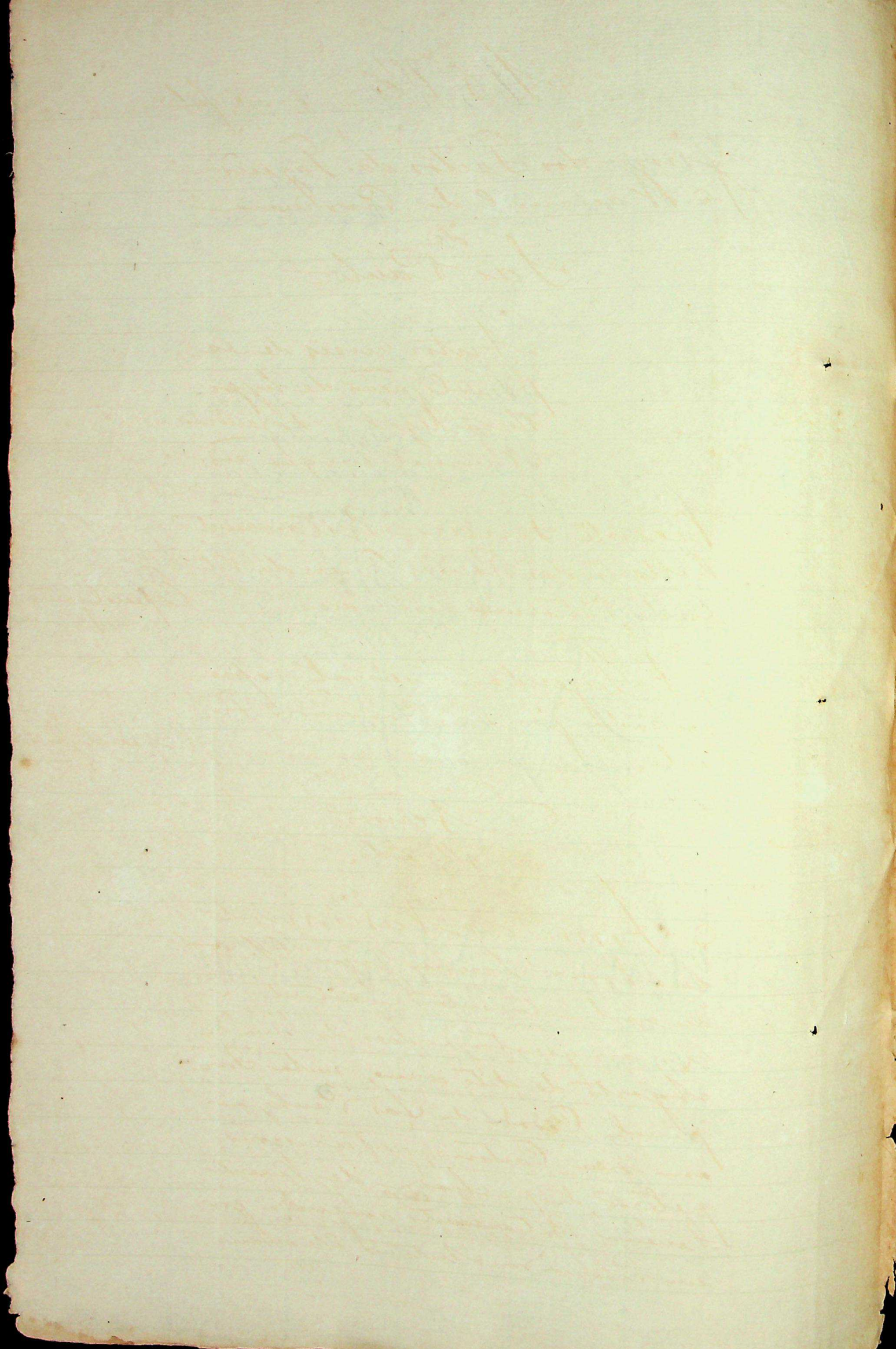
Vicente Ferreira Bitancourt, Collector dos Rendos Gerais da Villa do Patrocínio das Traças _____ Especializante

A Fazenda Nacional, representada por seu Provedor Fiscal _____ Especializado

Escrivão,
Mando.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e seis, aos quatorze de Agosto do dito anno &.

3



1876.

pl.

Juzizo dos Feitos da Fazenda
Nacional da Província
de
São Paulo.

Auto civil de es-
pecialização de hypo-
theca legal á Fazenda
Nacional, em que são:

Vicente Ferreira Bitancourt
Collector das Rendas Geraes da Vila
da do Patrocinio das Estradas _____ Especializante.

A Fazenda Nacional repre-
sentada por seu Procurador Fis-
cal _____ Especializado.

Escrivão,
Macedo.

Armo do Nascimento
de Antonio Severo Joze Quinto
de mil oitocentos e setenta e
seis, aos quatorze dias do mes de
Agosto do dito anno, nesta Im-
perial Cidade de São Paulo, e
em meu Cartorio, antes uma
petição, dequachada, de Vicente
Ferreira Bitancourt, assignada por
seu Procurador Antonio Macedo

Mariano dos Santos, requerendo a este
Juiz dos Fatos do Fajenda e Nacional
a expedição de Carta precatória fo-
ra o Juiz Municipal do termo do
Cidade de Lincó, a fim de ser ali
avaliado um bem imóvel, de sua
propriedade, por elle oppellido á hy-
potheca legal á Fajenda e Nacional,
com o qual quer garantir a germe-
ação, digo, garantir a mensura Fajenda
e Nacional, a germeação de seu em-
penho de Calhetos dos Rendas Fajenda
de Villa de Batocim dos Acores,
para o qual foi uttira annua
nomada. Acompanhado a petição
duos presenças bastante, e vindo
ella instruida com dos documentos,
tudo regularmente sellado. E foy
esta autuada. E enfoy de sellado
Pimenta, Escrivão, e escrevi.

Jos Paul 1876.



Handwritten signature or scribble consisting of several horizontal lines followed by a vertical line with wavy, undulating curves at the bottom.

Ilmo. Sr. D. J. dos Santos da Fazienda //

Sr. Vicente Ferreira Bitancourt, pro-
 prietario residente na Cidade da Linnira, que tem
 do de guerra o cargo de collector das rendas gerais
 na Villa do Patrimonio das Traças, para a qual foi
 ultimamente nomeado, e com authorza de sua Mu-
 lher D. Anna Landica Bitancourt, documento N.º
 1 e 2, assignado no dia 10 de corrente M.º na Secção
 do Contingente da Fazenda da Fazienda, termo de
 canção em favor da Fazienda Nacional, como mos-
 tra pela cartida N.º 3, em garantia da gestão dos aff-
 res do collector d'aquella Villa, em pagamento de im-
 puzão hypothecaria em uma casa terra que o suppy.
 possui na referida Cidade da Linnira, sob o nome de
 Mesmo nome, situada em a rua do Livramento
 N.º 5 daquelle Mesma Cidade, deixando por um lado
 com casa de Sr. João Thomaz da Cunha Bueno, e por
 outro com as dos herdeiros de José Francisco de Camar-
 go Lacaios, e pelos fundos de uma outra rua, q.º com-
 prou pela quantia de 20000\$, documento N.º 4,
 a valor de sua fiança, como compra pela referida
 cartida N.º 3, sendo mais que o suppy. como se
 pela documentos N.º 5, 6 e 7, possui a dita propriedade
 livre e desembarçada de qual quer onus, necessita
 o suppy. na forma das leis fiscaes especialisar a dita

hypotheca, pelo que requira V. Ex.^{cia} com citação de
 Sr. Promotor Fiscal da Thesouraria de Fazenda
 se dignem mandar expedir precatoria para o Juizo
 Municipal da Simira a fim de ser la arrolada a
 dita propriedade por leilão, nomeadas pelo
 Juizo deprecado a prazimento das partes, na for-
 ma do art.º 164 do Regulamento de 26 de Abril
 de 1865, com a publicação do Lettador de Simira,
 fazendo-se a dita citação em forma legal, manio-
 nando-se no auto da arrolação todas as confrontan-
 ças e características da dita propriedade finca
 que estando em termos legais, se dignaria V. Ex.^{cia} F.
 Antea homologar a arrolação e julgar especiali-
 sada a dita hypotheca mandando dar no supp.
 a competente carta de sentença F. a inquirir,

Nestos termos //
 Pat. Ex.^{cia} de ferimento

A. Como pede. Paulo Henrique
 de 1870. Rabello estela
 P. O. R. Neves

Paulo Henrique de 1876

Promotor Ant. Municipal do Simira



Livro numero hum de Procurações 3
folhas cento e trinta e hum verso us-
que folhas cento e trinta e dois.

N. 234

Primeiro traslado de Procuração bas-
tante que fazem Vicente Ferreira Pitten-
court e sua mulher.

Sabam quantos viram este
publico Instrumento de procuração
bastante que no anno do nascimen-
to de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
eito centos e setenta e seis aos seis de
Julho nesta Cidade da Limeira, em
sua casa, perante mim compareceram
com Outorgante Vicente Ferreira e Pi-
ttencourt e sua mulher Dona Anna
Candida e Pittencourt, meus conhecidos,
de um dou. fe, e perante as testemunhas
presentes, disseram que nomeavam seu
bastante procurador ao Sr. Antonio Anto-
nio Mariano dos Santos, especial-
mente para que possa assinar na
Hypotheca Geral, de San Paulo, ter-
mo de Canaã, pelo qual se obriga
por si e por qual quer herdeiro, que
na qualidade de Collector de Ren-
das da Villa das Araras, possa ter
o Outorgante, seguindo-se a todas
as disposições e rigores das Leis Fisca-
es, bem como para tractar da especia-
lização da hypotheca legal no fisco
dos Sítos, e exercitar amplamente

amplamente todos os poderes permitidos
em direito e que a estes fins forem mys-
ter. De como assim disseram e Con-
thorçaram, dou fé, e me pediram
este Instrumento, que sendo-lhes li-
do, aceitaram e assignaram com as
testemunhas: perante mim Antonio
Augusto Botelho, Tabellião que escrevi
= Vicente Ferreira Pittencourt = An-
na Candida Pittencourt = João Ben-
giteir = Benedicto Leite de Campos.

Trasladado no mesmo dia mes e
anno ao principio declarado. Eu
Antonio Augusto Botelho, Tabellião,
Subscrisor e assigno.

~~M. En test. A. A. B. de Vir. M.~~
Antonio Augusto Botelho

Julho, 6 1846



Post

Presentes surdading a assign. supra.

São Paulo, 10 de Julho de 1846

Com Felicidade A. B. da Verdade

Antonio Abraham Dias *(Signature)*

Livro de Procurações

4
H. Botelho

11^o Bimilésimo Traslado
Procuração bastante que fazemos N.º 2
Vicente Ferreira Pittencourt e sua
mulher Anna Candida Pittencourt
N.º 212. O

Sabão quantos virem este
publico Instrumento de procuração
bastante, que no anno do Nascimem-
to de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oitocentos setenta e seis nos
trinta e um de Maio de dito anno
nesta Cidade da Limeira e em sua
Caza compareceram como outor-
gantes Vicente Ferreira Pittencourt
e sua mulher Dona Anna Candida
Pittencourt, meus conhecidos, de
qui dou fe e em presença de duas
testemunhas abaixo assignadas di-
ceram, que nomearam e constituia-
ão seus bastantes procuradores com
poderes de substabelecer ao Capitão
Antonio Mariano dos Santos e Dou-
tor Paulo Egidio de Oliveira Carva-
lho, especialmente para que pros-
são in solidum ou cada um de
parsi dar como garantia do Cargo
de Exactor de Rendas da Villa do
Patrocínio das Araras acaza numero
cinco que elles possuem nesta
Cidade da Limeira, requerendo
e que para esse fim formyter assign-
ando na Chancelaria Real os ter-
mos, actos e escripturas de hypo-
theca e tudo o mais que preciso

preciso for, na conformidade
das Instruções de seis de Outubro
de mil oitocentos e setenta,
e requisitas o respectivo Título,
juntas juramento, exercitar am-
plamente todos os poderes ju-
rídicos em direito, e que fo-
sem myster. Fez com afi-
sim dicarim, dou fe, em pre-
diram este Instrumento, que
sendo lido, acceitaram
e assignam com testemunhas,
juante mim Antonio Augusto
Botelho, Tabellião, que is civi-
Vicente Ferreira Bettencourt = An-
na Candida Bettencourt = Antonio
Alves de Castro = João Gabriel Ro-
drigues Fern. E trasladada no
mesmo dia, em termo as fins
siquis declarada. Em Antonio
Augusto Botelho, Tabellião,
Subscruvi e assigno

Em test. do Act. B. de 11 de 1846
Antonio Augusto Botelho

11 Maio, 1846



Recobro a validade e assigno

S. Paulo, 10 de Junho de 1846

Em Test. do Act. B. da Verdade

Antonio de Moraes Pereira

5 N. 8

Certifico em virtude do despacho da
Thesouraria em Sesão de Junta de Faz-
enda de cinco do corrente mez que o
termo de causa prestada por Vicente
Ferreira Bittencourt, Collector de Ren-
das Geraes da Villa do Patrocinio das
Carras é do theor seguinte: Termo de
caução que presta Vicente Ferreira Bit-
tencourt, Collector de Rendas Geraes da
Villa de Patrocinio das Carras, com au-
thorisação de sua mulher D.ª Anna Can-
daia Bittencourt. Aos dez dias do mez
de Agosto de mil oitocentos setenta e seis,
na sala da Sesão do Contencioso da
Thesouraria de Fazenda de São Paulo,
onde se achava o Doutor Brocador
Fiscal Berfiro Abdago Figueira de
Aquiar, compareceu o Capitão Anto-
nio Mariano dos Santos, residente nes-
ta Capital, e por elle foi dito que como
Brocador de Vicente Ferreira Bittencourt
com authorisação de sua mulher
D.ª Anna Candia Bittencourt,
proprietarios, residentes na cidade da
Lima, Termo e Comarca do mesmo
nome, apresentava-se para assignar
o termo de caução real que nos
despacha da Thesouraria em Sesão
de Junta de Fazenda de cinco do cor-
rente mez para este admitido a pres-
tar como Collector de Rendas Geraes da
Villa de Patrocinio das Carras, visto
ter elle recebido especial procuração
para este acto, com todos os poderes
vigidos no artigo quinto e seus para-
graphos das Instruções desta Thesou-

Thesouraria de reis de titulos de mil
oitocentos e setenta, a qual se acha
junta ao processo, digo, ao requeri-
mento em que foi labeado aquelle
despacho; e que nestes termos e assim
autorisado em nome do dito seu cons-
tituinte Vicente Ferreira Bittencourt e
como se elle presente fora declarava que
— com o ninovel que possui abaixo
declarado se obrigava a garantir sua
gerencia na dita collectoria do Cetroci-
nio das Estradas e guardar os interesses
da Fazenda, não só até a quantia de
(R\$ 2.000.000) dois contos de reis em que
foi arbitrada sua fiança, como tam-
bem e illimitadamente por todo e qual-
quer alcance em que porventura che-
gue a ser encontrado para com a Fazenda
Nacional, pelas multas que lhe forem
impostas, pelos juros que lhe forem con-
tados e pelas custas em que for condem-
nado no caso de seiva ser por qualquer
forma accionado; e isto não só pelo
que diz respeito á sua pessoa como
a dos agentes que este collectos tenha ou
venha a ter ainda, nos eijos actos tam-
bem se obrigava e responsabilizava;
e que para tornar mais efficaz esta
caução se submettava a todas as dispo-
sições das leis fiscaes que lhe forem re-
lativas e applicaveis. Dice finalmente
que o ninovel que dá em caução é
uma casa sita á rua do Livramento
da cidade da Limeira, dividindo
por um lado com Thomaz da Cunha
Bueno, por outro onde tem terreno

6
annexo pertencente á mesma casa,
e pelos fundos até a outra rua. Pelo Dou-
tor Crocurado Fiscal foi dito que em no-
me e por parte da Fazenda Nacional
aceitava esta causaõ com as clausu-
las nella outorgadas e contidas. Do
que para constar e em cumprimento
do despacho supra laureou-se este ter-
mo, que nos mim ches sendo lido foi
por ambos approvado e accito. e eu,
Fernando Leite Junios, encarregado
do expediente da Secção do Contencioso
o escrevi. - Antonio Clariano dos Lau-
tos. - Corpirio Hedagero Figueira de
Aquiar. - Estavaõ uma estampilha
de dous mil reis competentemente im-
tilizada. *em forma*

Fernando Leite Junios



Paço de São Pedro de 1896

Fernando Leite Junios

10
2

Primeiro Tratado de Escritura de venda e compra de uma
morada de casa, que fazem como venderem por Antonio de
Meneses e sua mulher, comprador Vicente Ferreira Brito
encourt, pela quantia de R\$. Quinhentos e dois centos de reis

Sabão quanto este publico Instrumento de Escritura de
venda e compra de uma morada de casa, serem que sendo
no anno do Nascimento de Nosso Jesus Christ de mil e setecen-
tos e setenta e tres, aos seis dias do mez de Dezembro, nesta cidade
da Lameira em meu cartorio comparecerão partes entre si
a justitia e a cordada, como venderem José Antonio de Moraes
e sua mulher Ana Joaquina de Moraes Lopez, representados
por seu bastante procurador o Capitulo Francisco Simas da
Casta Mouras, cujo Instrumento publico de pedras e
procuração me foi apresentado, e por accordo das partes foi
registrado no Livro competente, e como comprador Vicente
Ferreira Brito encourt, todas moradas desta, cercadas pelos
proprios do meu Tabelião e de testemunhas ao diante nome-
adas e assignadas, em posse, das quaes pelas primeiras menca-
da por seu dito procurador, foi dito que são seu legittimo e legi-
timo possuidores de uma morada de casa, nesta cidade da Vila
do Livramento havida por titulo de compra limitanda por
um lado com Themas da Cunha Bueno, por outro lado com
herdeiros de José Franco de Camargo herdeiros onde tem terreno anexo
pertencente á casa, referido, se pelo fundo do outro lado, e que
vendem como de facto vendido de em esta morada de casa, e seus
torreões ao Comprador Vicente Ferreira Brito encourt, pela
quantia de dois centos de reis a vista, que receberão em moeda
corrente pelos que dão a firma e geral quitação, cedem
e transferem a parte jus e dominio que exercião sobre
esta propriedade, podendo d'ella gozar como sua, que fica sendo
d'ora em diante, e compra mettem-se a fazerem a dita

8

N. 32 *Bereira*

IMPOSTO SOBRE PREDIOS

(Art. 3º da Lei Provincial n. 91 de 25 de Abril de 1872 e Regulamento de 31 de Julho do mesmo anno)

Anno financeiro de 18⁷⁵ a 18⁷⁶

Collectoria de *Limoeira*

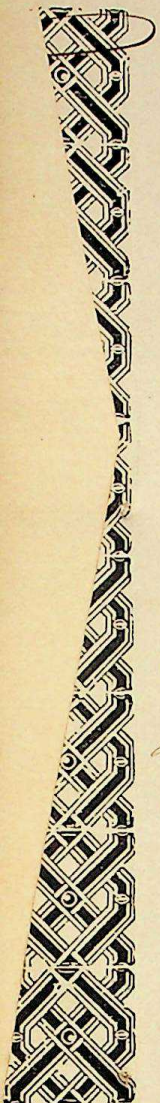
A fls. _____ do livro de arrecadação de impostos Provinciaes fica debitado o actual Collector, pela quantia de *doz. mil cento e vinte reis* *imp. e multa* que pagou o Sr. *Nicente Ferr^a Bettecourt* de imposto de seu predio sito á rua *do Sacramento*

Collectoria de *Limoeira* de *Julho* de 18⁷⁶

O COLLECTOR,

O ESCRIVÃO,

F. de S. J. da Silva
Paulo M. Clara
J. E. Braga



Vicente Ferreira Pittencourt A. 5
pede ao Sr. Official do Re-
gisto Geral de hypothecas q
severdo os Livros de Inscriçao
Geral, especial, transcriçoes
e outros lhe di por certidão
se a casa que elle outorgante
possue na Rua do Governamento
desta cidade sob n.º 5 se acha
onerada por alguma das hyp-
othecas legaes, convençionaes
es ou se d'ella consta trans-
criçao a outrem

Antônio Augusto Botelho, Offi-
cial interino do Registro Ge-
ral de Hypothecas da Comar-
ca de Linsua.

Certifico que a propriedade a
que allude o pedido supra es-
ta, pelo Livro Inscriçao
Geral, especial, transcri-
çoes, ou no real do Registro
desta Comarca, inscripta em
qualquer das hypothecas le-
gais ou convençionaes, sem
causa de transcriçao por trans-
missao a outrem, ou de qual-
quer forma onerada. De que
dou fe

Linsua, 27 de Maio de 1876
Antônio Augusto Botelho




Recoberto

Recorrido realizado a assig. nro de
Antonio Aug^{to}. Batista.

San Paulo, 10 de Junho de 1846

~~Com Excmo. Sr. J. J. com. Recidade~~

Antonio Galvão Dias 

Vicente Ferreira Pittencourt
 pede ao Sr. J. Tabellião do Publico
 Judicial e notas d'esta Cidade
 que se encontra em seu cartorio os li-
 vros, autos e papeis n'ella existente,
 que de por Custidia se acaza que
 elle outorgante possui a Rua do
 Livramento sob n.º 5 e acha oner-
 sada por alguma das hypothecas
 legas Conveccionas, ou se d'ella
 consta qual quer transmissao a
 outrem. Linnira 27 de Maio de
 1876

Vicente Ferr. Pittencourt

Certifico, que pelos livros, papeis e
 autos existentes em meu cartorio,
 a casa a Lima referida, da pro-
 priedade do Senhor Vicente Ferreira
 Pittencourt, de forma alguma se
 acha onerada: e sou fe.

Linnira, 31 de Maio de 1876.

J. Tabellião - José Joaquim de Lima



Presentes a cada uma a assignatura
 São Paulo, 10 de Junho de 1876
 Com Testes A. S. da Verdade
 Antonio Trabasso Dias

Vicente Ferreira Pittencourt 187
pede ao Sr. Escrivao de Ophias
e arrendas d'este Termino que revendo
do em seu escriptorio os livros
e autos n'elle existentes lhe de
por Certidao se o Supp. e Tu-
tor ou Curador de qual quer
Ophias ou interdito e bem af-
sim se a casa sita n'esta Cida-
de em a Rua do Livramento n.
5, de sua propriedade, esta onrada
por qual quer d'esses onus
Limeira 27 de Maio de 1846


Marcel Bactano da Costa o.
queira, Secretario vitalicio do
Officio de Escrivao de Ophias
e arrendas d'esta Cidade em
Limeira e seu termo
Foro

Certifico em relatorio e porto
por fei - que o Sr. Vicente Fer-
reira Pittencourt, nao e Tu-
tor ou Curador de Ophias ou
interdito. E bem certifico, que
do meu cartorio nos con-
ta que a propriedade de m.
Sr. Pittencourt, sita a Rua
do Livramento n. 5 - nesta es-
tada sugeta a qual q. onus
Limeira 27 de Maio de 1846 -
Escreva

Marcel Bactano da Costa
Recorrido



Gratis
187

meantres a cidadina a arrij. rito
de M. Cantos do festa de equino.
S Paulo, 10 de Junho de 1876
~~Em Fátima M. B. de Cudade~~
Antonio de Carvalho Dias 

Antonio Augusto Botelho, segundo Tabelião do Publico Judicial e Notas e Officias Internas do Registro de Hypothecas da Comarca da Lincia.

Certifico, por me ser verbalmente pedida, que meus autos sobre immovim possue o Sr. Vicente Ferraz Bittencourt, nesta Cidade, e meu em conta que os tenha em outra parte, a nao ser uma casa de duas janelas e tres portas de frente para a Rua de Lira. muito. O referido e verdade que dou fe. Lincia Junho de 1876.

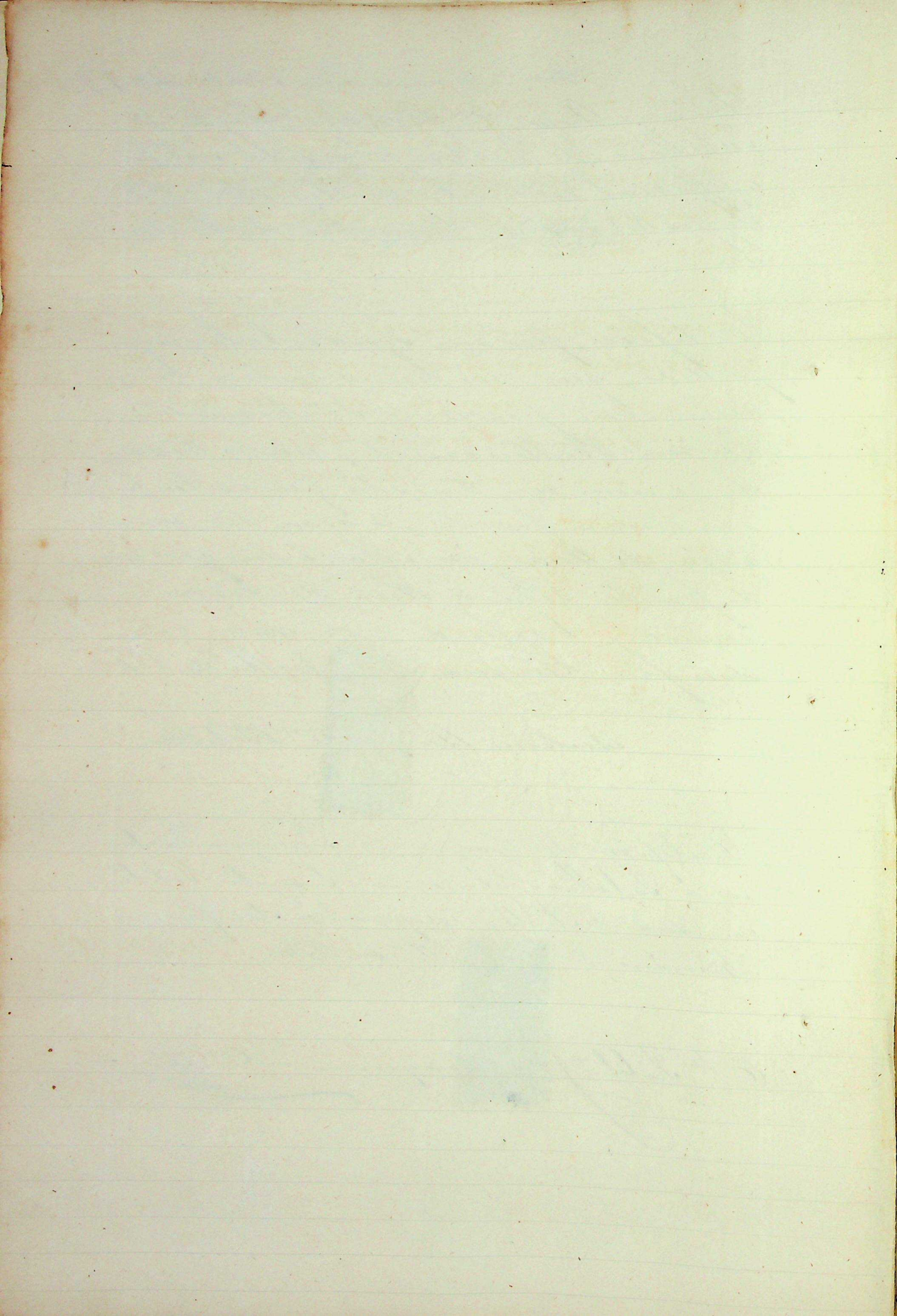
Antonio Augusto Botelho:



Certifico do mesmo modo que se trata o Tabelião Antonio Augusto Botelho, em sua certidão supra: e dou fe. Lincia, 8 de Junho de 1876.



Antonio Augusto Botelho



Nos abaixo assignados Vicente Ferreira
 Pittencourt e D. Anna Candida Pi-
 ttencourt declaramos que o nosso Ca-
 samento foi celebrado, sem que hou-
 vesse contracto a respeito de regimem
 de nossos bens, dos quaes estamos no
 gozo da communhão. E por
 ser verdade assignamos a presente de-
 claracao. Linnira 7 de Julho de 1845
 Vicente Ferreira Pittencourt
 Anna Candida Pittencourt

Julho 1846
 Vicente Pittencourt
 Anna Candida Pittencourt



[Faint, illegible handwriting]

Handwritten text at the top of the page, possibly a header or title, written in cursive.

Several lines of very faint handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Handwritten text in the middle section of the page, appearing to be a paragraph or a list of items.

A single line of handwritten text, possibly a signature or a specific note.

Handwritten text, possibly a name or a date, written in a cursive style.

Handwritten text, possibly a date or a reference number, located in the lower middle section.

Handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or a closing note, with a decorative flourish.

Mm. Sr. Inspector da Thesouraria

Respeitavel e
Excellencia e
de V. Exa. Sr.
De V. Exa.

D. Vicente Ferreira Nogueira, residente na cidade da Linsira, que abem de seu visito precisa que V. Exa. lhe mande passar por certo dia se o suppr. e d'ordem ou responsavel a Thesouraria Nacional para qual queu titulo, sem por isso reputosam. o suppr.

P. V. Sr. defferimento

E. P. Mercê

V. B. de 27 de Junho de 1876
o Thesourario



Antonio de Souza Santos

de 27 de Junho de 1876
V. Exa.

Certifico

Ar. da Carta n. 914 de 1876

Certifico que das livros d'esta Reparti-
ção, não consta que o Supplicante Vicen-
te Ferreira Bitancourt, residente na Ci-
dade de Limeira, seja devedor a Fazen-
da Nacional, ou de qual quer modo
para com ella responsavel. E para cons-
tar se passa em virtude do Despacho
retro, a presente certidão que eu João
Lourenço da Silva Antero, segundo
escripturario a escrevi. Contadoria da
Thesouraria de Fazenda de São Pau-
lo, quatro de julho de mil oitocentos setenta
e seis.

João Lourenço da Silva Antero

R\$ — 14.000 —
9 milreis d' emulamentos
Recall^a em São Paulo 5 de Junho de 1876
Sacram^{to} Peto Leão
Miz

15
Alm. Sr. J. Insuper de Thesouro Provt

Certificado - do
Thm. 5 de Junho
de 1876.

Mag. Ferreira

Eu Vicente Ferreira Bitencourt, residente na cidade de Simão, que obedeço seu direito preciso que V. S. se mande passar por certidão seu chyppe, e dador, ou responsável para com o Thesouro Provt por qual quer título, por isso sem chyppe respectivamente

P. A. S. defferimento

E. R. Moraes

J. Parlobat Junho de 1876



O Bracara
Antonio de Jesus dos Santos

Ab. Sales
97.

L

Certificado

Certifico sob a fé do Chefe da Secretaria
da Fazenda da Contadoria do Tesouro Pro-
vincial que esta escusa, que revendo as Levis
da mesma Fazenda, não consta que Ven-
cente Ferreira Pitunouri, seja servidor
ou responsável por qualquer título pro-
prio com a Fazenda Provincial. É o
que consta dos ditos Levis dos quaes
meo reporto. Pagou na Collectoria
da Capital o mesmo indivíduo de moedas
muntas da presente cortidão conforme
a quiza que apuntemos. Eu Paulino Jo-
se Soares de Sousa, Chefe da referida
Fazenda a escrivir.

Contadoria do Tesouro Provin-
cial de São Paulo quatro de Junho de
mil oito centos e setenta e seis.

Contador
Francisco Xavier Leshero Escrivão

At 14 de Agosto de 1876 pas-
sou-se a carta precatória, de
que trata a petição inicial e
o despacho nella exarado, a qual
importou em 61080 réis, sendo
de feição 41580, de assignatura
500 e de sellos 14000 réis, tudo do Es-
crivad. Pz. - Maecido -

Certifico, em Escrivão, que fui Cit. 11
à Freguezia de Santo Ephize - Dil. 61
nial, no Coço do Doutor Procu-
rador Fiscal do Thesouraria de
Fazenda, Rufino Abdajizo Figuei-
ra de Aguiar, e abito este,
em sua propria pessoa, pa-
ra ver expedir-se hoje a carta
precatória, de que trata a nota
supra, a qual carta lhe apre-
zentei: fizeu sciencia, e dou fe.
Sao Paulo, dezessis de Agosto de
1876.

1876.
A. P. ...

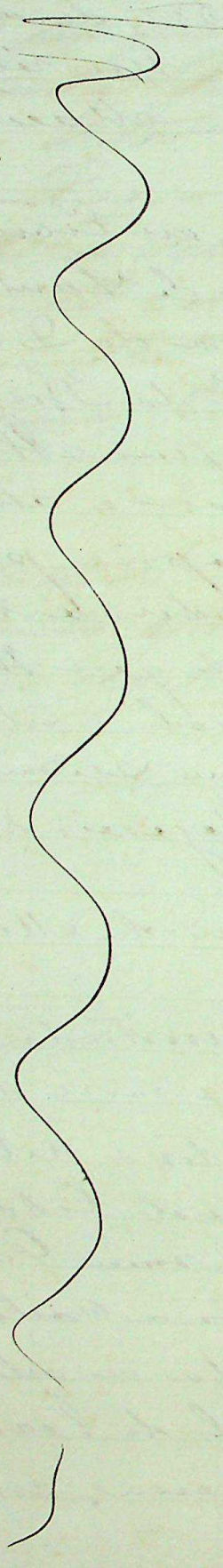


Joad de Maecido Pimentel

Intestado.

Aos vinte e nove de Agosto de
mil oitocentos e setenta e seis,
nesta Imperial Cidade de Sao
Paulo, e em meu Cartorio, junto
a estes autos a Carta precató-
ria, devolvida a este Juizo pelo
Municipal do termo do Cida-
de de Linsua, com os termos

terros e outros ali lavados, co-
mo a diante se vê. E foy es-
te terreno. E em foyad de olland
Cimentel, Peubos, e uerui.



1876.

14. Fev.

Cl. a
Civ. a

J. Municipal do Termo
da Limeira.

Preatoria para amiação
de pradio.

Officio dos Feitos da Fazenda da
Provincia de S. Paulo.

Depos. 1.º

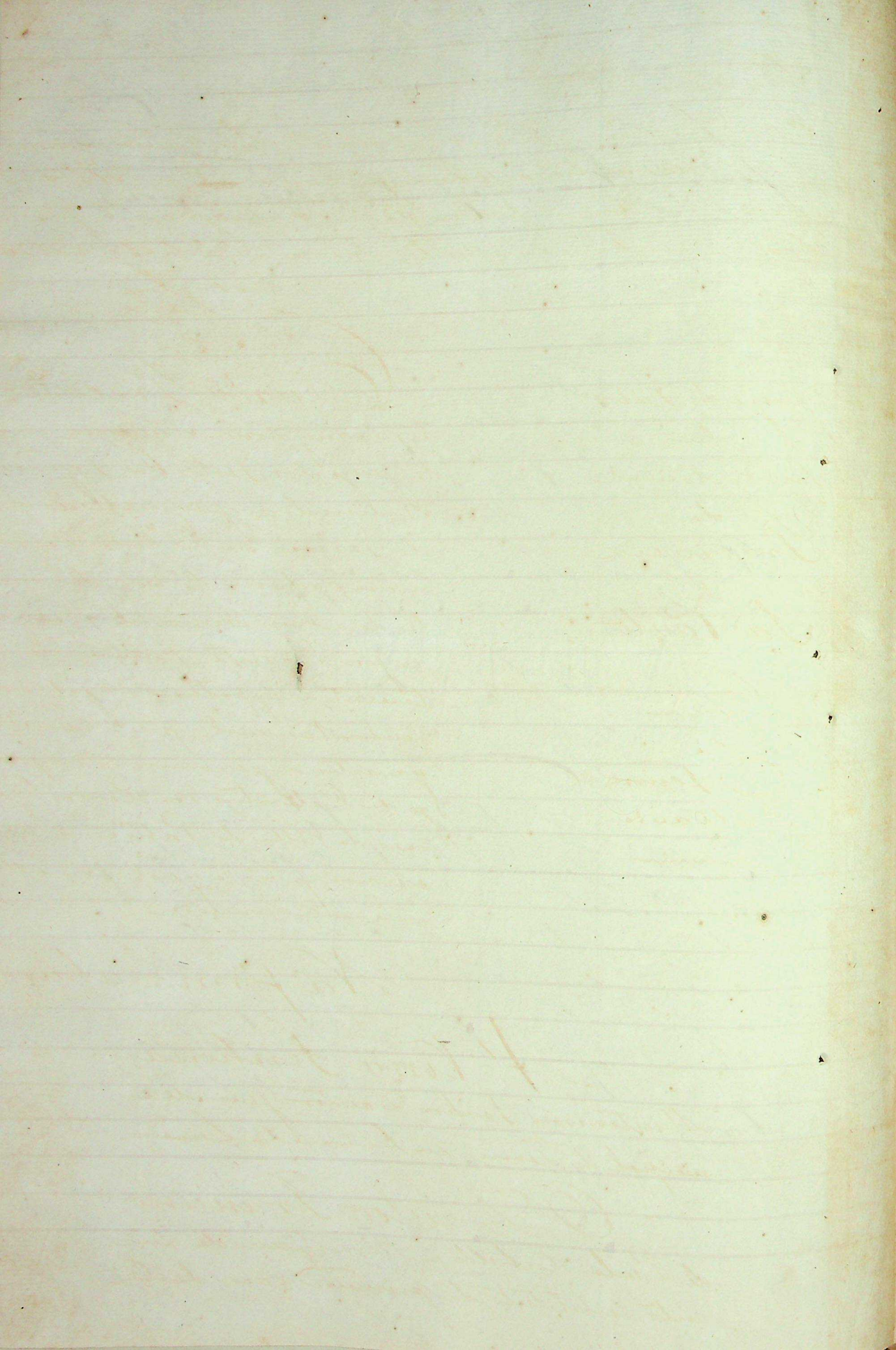
Officio M.ª da Limeira

Depos. 2.º

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de milhaite
centos setenta e seis, aos vinte e tres
de Agosto, nesta Cidade da Li-
meira, em meu Cartorio autaei
a preatoria que segue. E para
constar foi este termo. Eu J. M.ª
quim de Limeira, Escrivaõ J. M.ª
aerij.

500

}
}



D. ar. Rec. Oliveira 116.

Cumprado. intimado o collecto das Rendas gerais para a manhaõ as 10 da manhaõ, louvar-se de Al. Pedro - que a valerem o pedio de quem trata a presente peca - toria. intimado a parte, Simão de Al. Pedro, de 1876.

Rodriguez

Juizo dos Feitos
do
Fazenda Nacional
da
Provincia
de
Sao Paulo.

numm

Escrivã

Alaude.

numm

Carta Precato-
ria requizitona, dirigida des-
te Juizo dos Feitos da Fazenda
Nacional ao Juizo Municipal
do Termo da Cidade de Li-
meira, a fim de ser ali au-
diado o Comissario offerei-
do por Vicente Ferraz Bit-
teencourt, a hypotheca legal à Fa-
zenda Nacional, para com elle
garantir a execucao do empore-
ço de Collecto das Rendas Ge-
rais do Villa de Patrocinio dos
Itauros, para o qual foi ultra-
manente nomeado -

Na forma abaixo -

A' Vossa Senhoria,
Mscitissimo Senhor Doutor Juiz Mu-
nicipal do Termo da Cidade de Limeira.

O Doutor Francisco
de Paula Rabello e Silva, Juiz de Dir-
rito substituto do primitivo varo do Co-

da Comarca da Capital, de São Paulo, e
dos Feitos da Fazenda Nacional da Pro-
vincia & -

Faço saber a
Vossa Senhoria, serenissimo Senhor
Doutor Juiz Municipal do Termo da Ci-
dade de Limeira, a quem esta é espe-
cialmente dirigida, ou a quem, no
seu impedimento, suas vezes fizer, ou
a qualquer outro Juiz Municipal, de
qualquer outro Termo desta Provin-
cia, e em geral ás Justicas do Império,
em como por este Juiz dos Feitos da Fa-
zenda Nacional, e Cartório do Escrevões
que esta escrevem, correm e pendem em
autos de causa e materia civil, de espe-
cialização de hypotheca legal á Fazen-
da Nacional, entre partes, de uma,
como especializante, Visente Fersino
Bittencourt, ultimamente nomeado.
Collector dos Reaudas Geras da Villa de
Catoirinis dos Awaos, e de outra par-
te, como especializada, a Fazenda
Nacional, representada por seu
Procurador Fiscal, o Doutor Porfirio

foi ultimamente nomeado. Acompan-
nhando a petição duas procurações hos-
taes, e vindo ella instruida com dois
documentos, tudo regularmente sella-
do. E foy esta autenticaçãõ. E enjoad
de allação Simantel, Escrivão, a quem
vi. = A autenticaçãõ utrova regularmente
sellada com uma setampilha de depen-
dos reis, devidamente inutilizada pelo Es-
crivão do facto = Segue-se o que assim
se continha em uma a dita autenticaçãõ,
em seguida se via, á folha dos, a
petição do teor seguinte = Ilustri-
simo Excellentissimo Senhor Dou-
tor Juiz dos Feitos da Fazenda. D.º
Vente Ferreira Bitancourt, pro-
prietario residente na Cidade de Li-
meira, que tendo de exercer o cargo
de Collector das vendas geras na Vil-
la de Patrocínio dos Abraços, para o
qual foi ultimamente nomeado, e
com authorizaçãõ de sua mulher D.ª
Anna Candida Bitancourt, docu-
mento numero um e dois, assig-
nado no dia de do corrente, mas na

na Lagoa do Coutumeiro da Thezauraria
 de Fazenda, termos de causas em favor
 da Fazenda Nacional, como mostra pelo
 certidão numero tres, em garantia da
 peção do supplicante como Collec-
 tor d'aquella Villa, em cujo termo
 deu em causas hypothecaria uma
 certa terra que o supplicante pos-
 sue na referida Cidade de Limeri-
 ra, Comarca do mesmo nome, si-
 tuado em a rua do Livramento ne-
 mero cinco d'aquella mesma Ci-
 dade, dividindo por um lado com
 o Tenente Coronel Thomaz
 do Cunha Bueno, e por outro com
 as dos herdeiros de Joze Francisco de
 Camargo Baraens, e pelo fundo
 até a dita rua, que comprava pelo
 quantum de doze cantos de reis (2.000),
 documento numero quatro, valor
 de sua peção com a compra pelo
 referida certidão numero tres, sendo
 mais que o supplicante como fe-
 z pelo documento numero
 cinco, seis e sete, passou a dita

dita propriedade tem e desembarga-
da de qualquer onus, necessita o
supplicante na forma dos leis pisa-
es especializar a dita hypotheca, pelo
que requer a Vossa Excellencia com
citasas do Doutor Procurador Fiscal do
Rey em aua de Fazenda se digno man-
dar expedir presentoria p'dea o Juizo
Municipal de Lameira a fim de
ser la avaliada a dita propriedade
por leuados nomeados pelo Juizo de
procedo a prozimento dos partes, na
forma do artigo cento e sesenta e
quatro do Regulamento de vinte e seis
de abril de mil eito e cento e sesenta
e cinco, com audiencia do Collec-
tor de Lameira, fazendo-se a dita av-
aliacao em forma legal, mencio-
nando-se no auto de avaliacao to-
dos as circumstantias e caracteristi-
cas da dita propriedade, ficando o que
estando em termos legais, se dignaria
Vossa Excellencia por sentença ho-
mologar a avaliacao e julgar espe-
cializada a dita hypotheca mandando

vir audando dar as supplicante a com-
 petente Carta de sentença p. den a ins-
 crição. Nelles termos. Pede a Ter-
 ra Capellania de fuzimento. Espere
 Receber o seu. São Paulo seze de
 Agosto de mil setecentos e setenta e
 seis. O Provedor. Antonio Maria
 no do Santos = e pretendente a re-
 gularmente selada com um es-
 tampilho de segredo e devida-
 mente inutilizada pela data e
 firma ultimamente mencionadas =
 Mais não se continue em a dita
 petição, no verso da qual se viu o des-
 posito de terra seguinte = e lertado. Desp.
 Como pede. São Paulo quatorze de
 Agosto de mil setecentos e setenta
 e seis. Rabello e Silva =. Era
 o que assim se continha em as ditas,
 autuações e petições, e no mencionado
 meu despacho, em virtude do que
 se passa a presente Carta presente-
 ria requizitoria, pela qual depen-
 do à Terra de S. Thomaz, Ilusterrimo
 Senhor Doutor Juiz Municipal de Ter-

Desp.

3

do Termo da Cidade da Linsua, que,
sendo-lhe esta apresentada, indo
por mim assignada e scripta pelo
respectivo Escrivo desta Juiz, a cum-
prir e guardar, e a fazer cumprir e
guardar, como na mesma se con-
ta e declara, devendo vosso Se-
nhoriamando notificar o respec-
tivo Collector dos Rendos Gerais des-
sa Cidade da Linsua, ou, no impe-
dimento deste, o respectivo Escrivo
da mesma Collectorio, para que, de
acôrdo com o especializante, faça
a laucção em avaliações, que, nos ter-
mos do Artigo cento e sessenta e quatro
do Regulamento de vinte e seis de abril
de mil oitocentos e sessenta e cinco, pre-
ceda á avaliação do bem immovel
já mencionado. E, em seu Cumprim-
ento, devendo expedir e observar,
depois que vosso Senhoriamando tiver
feito o seu - cumprimento, a fim de ef-
fectuar a avaliação do dito bem
immovel, cujas, contracções, dimen-
sões, confrontações e confrontos, se as ten-

as trouvas, devião ser bem, e claramente
 te especificadas nos termos e autos que
 ali se lavouam, Vossa Senhoria a
 fará devolva, com os ditos termos e
 autos, a este Juiz, a entregar ao Escrivão
 que a escrever, e ao que fará
 Vossa Senhoria servir a d'elles, jus-
 tias ás partes e a mim mesmo, e au. *4.580*
 tos tanto para eu em descumprimento do *.500*
 meu cargo. Dada e passada nesta villa *1.000*
 Imprial Cidade de São Paulo, aos qua- *numeros*
 trize de Agosto de mil oitocentos e se- *R\$ 6.080*
 tenta e seis. E eu foy do elle auto Pi- *numeros*
 mantel. Escrivo, a escrever.

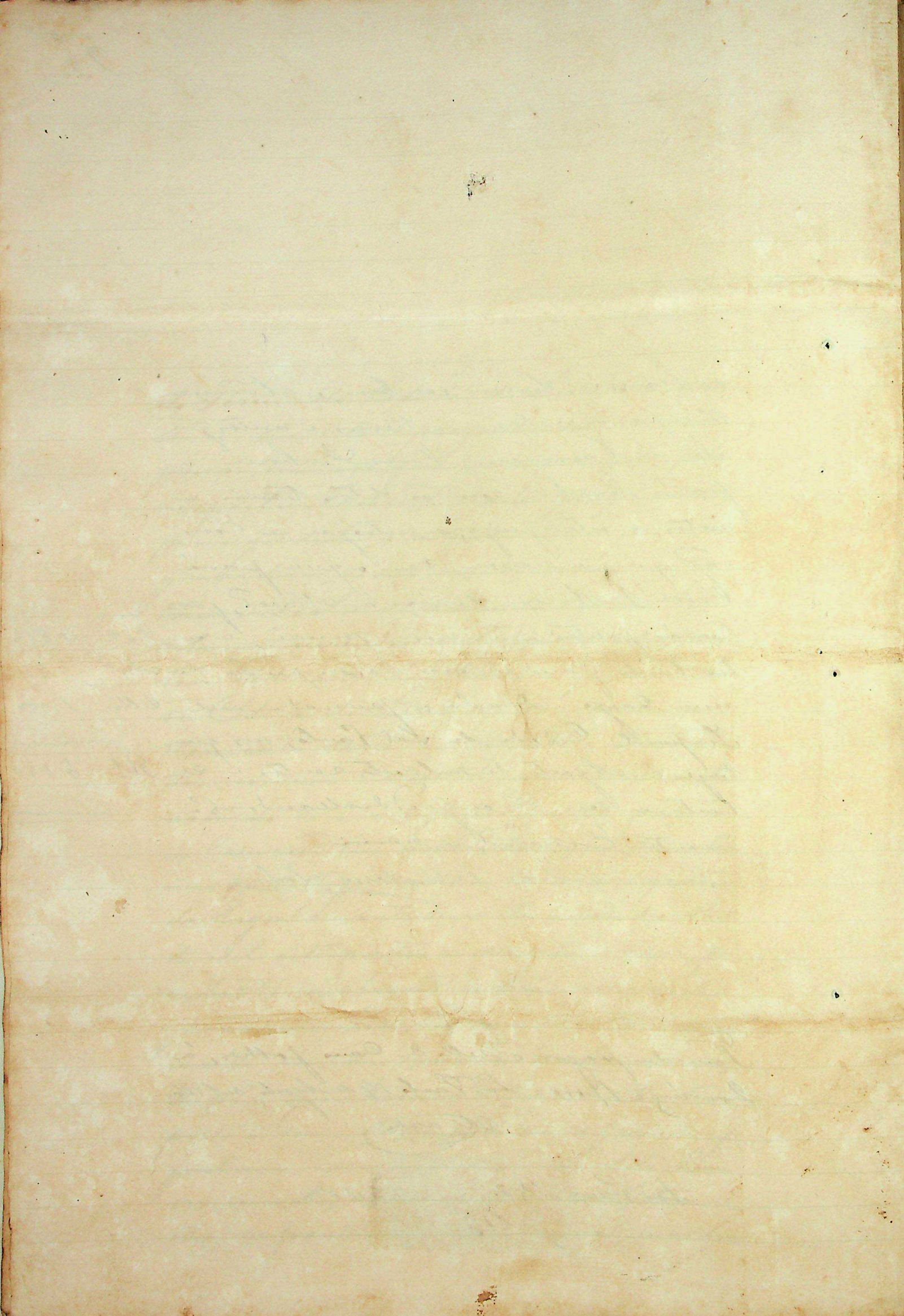
Francisco de Paula Ribeiro Silva.

Tem de pagar o selo de duas folhas, a
 Loureij = 17000 = São Paulo, 14 de Agosto de 1876.

(All auto)

São Paulo, 14 de Agosto de 1876.
 Ribeiro





Dos vinte e quatro dias do mes de
 Agosto de mil e cento e setenta e
 seis, nesta Cidade da Limeira, da
 Provincia de São Paulo, em meu
 Cartorio presentes o Juiz Humilissimo
 substituto em exercicio Juiz
 Joaquim Antonio Rodrigues, Corregedor
 e Escrivaõ de seu cargo, e Collec-
 tor de Rendas Capitão Francisco
 Timotheo Costa Moraes e a parte
 Vicente Ferreira Pittenscourt, e por
 este foi dito que de Commisso
 a Cerdo, Lauração se para ar-
 liarem a cada Constante da
 precatória retro da propriedade
 de de Vicente Ferreira Pittenscourt,
 mas pessoas de Vicente José de
 Camargo e Manoel Diniz Pro-
 vira. Os quaes, sendo appro-
 vados pelo mesmo Juiz, man-
 tou este que fossem intima-
 dos para prestarem o jura-
 mento do estylo, e em acto
 seguido precedessem a aver-
 biaçao. E para constar fez
 este termo, que assignou o Juiz
 Collector e a parte, perante mim
 José Joaquim de Lima Escrivaõ,
 que escrevi.

52
142

Francisco Diniz Rodrigues
 Vicente Ferr. Pittenscourt

145

11570
24.

Certifico que intimou aos avalia-
dores Vicente José de Campos e Manuel
Diniz Bonferrim, que se inte-
rificaram:
e souber.
Dia 24 de Agosto de 1846.



Esse am. José de Campos
Diniz Bonferrim

Juramento e avaliação.

Jurju. 800
dit. 10/000
Prefect. 64
dit. 64.

Estuadios
F. autos
22+

Nos mesmos dia, mes, anno e di-
ta de Vicente Ferreira Pitteneault, ju-
zes o juiz Municipal Capitão
João Antonio Rodrigues, comi-
ssario Escrivão de seu cargo, o Col-
lector de Rendas o Capitão Fran-
cisco Simões Costa Moraes, a parte
Vicente Ferreira Pitteneault, e os
avaliadores Vicente José de Campos
e Manuel Diniz Bonferrim, foi
pelo mesmo juiz deferido o jur-
mento aos Santos Evangelhos em
Carregando-lhes que bem e fielmente
sem dolo ou malicia, servissem
de avaliadores, dando valor a mo-
çada de Casa da propriedade de
de Vicente Ferreira Pitteneault,
sita nesta Cidade a Rua do Com-
mércio, outra do Livramento,
um dom seu terreno respectivo,
numerada com o numero

numero trinta e tres (30), linnis =
 tendo de um lado a casa com 24
 propriedade do Tenente Coronel
 Thomaz da Cunha Bueno, por
 outro o terreno aonde a ella
 pertence, como herdeiros do
 finado José Francisco de Camargo
 La Casias, e pelos fundos com a
 sua lruca, contendo a casa
 tres portas e duas janellas de
 frente. Acerto por elles o dito
 encargo, prometteram firmem-
 te cumprir, e declararam
 que de commun accordo
 avaliaram a propriedade a si-
 ma referida com todos os seus
 terrenos, pelo pleno conhecimento
 que della tem, na quantia de
 quatro contos de reis, que a maisem sai por
 compra de cartas mandadas
 para lavrar este termo, que
 assigna com os avaliadores
 e partes, perante mim José Jo-
 quim de Oliveira, Escriva, o
 escriv. A casa é numero trinta
 e tres. Escrivad - Oliveira.

Rodriguez
 Vicente Jose de Carvalho
 Manoel Piniz Boasnoiva
 Fran. Simoes (da Moraes)
 Executor das Rendas, qua
 Vicente Simoes Balthazar

4813~
300

Taga de lha de f. 2.
Chirre



to a 1876.

Chirre

200

Chirre
Com seguida fua e cardeiros do
Junta Municipal Supplemente em
exercicio. E fia este termo. Eu José
Joaquim de Oliveira, Escrivão, que
escrevi.

Chirre

Perbasta ao juizo de precatu.
Lima de 14 de Agosto de 1876.
Rodrigues

200

De Publico

Com seguida hei por publicad o
despacho supra. E fia este termo.
Eu José Joaquim de Oliveira, Escrivão,
que escrevi.

Do Livro (Lello)

300

Revisão

200

No mesmo dia fua o termo
do Juizo do Titulo da Fazenda,
a ser entregue ao Escrivão - e
pedido. Eu José Joaquim de Oliveira,
Escrivão, que escrevi.

481500

Recebimento.

25.

Aos vinte e nove de agosto de mil
oito centos e setenta e seis, nesta
Imperial Cidade de São Paulo, e
em meu Cartório, por Antonio Mar-
riano dos Santos, provedor do
especializante, Vicente Ferreira Bit-
tencourt, me foi entregue a
carta precatória retida, com os ter-
mos a elle relativos. E fez este
termo. E eu João de Almeida Pinheiro,
Escrivão, escrevi.

Concluzão.

Aos trinta de agosto de mil
oito centos e setenta e seis, nesta
Imperial Cidade de São Paulo, e
em meu Cartório, fez este auto
de concluzão ao executivissimo Juiz de
Direito substituto, dos Reitor do For-
zando Nacional, Doutor Francisco
de Paula Rebello e Silva. E fez es-
te termo. E eu João de Almeida Pin-
heiro, Escrivão, escrevi.

Off. aos 30 de agosto de 1876.

Digado as partes de São
Paulo de agosto
de 1876.

Rebello Silva

Publicação.

Aos trinta de agosto de mil



São Paulo de 1876.

mil sito centos e setenta e seis, no-
ta Imperial Cidada de São Paulo, e
em seu Cartão, por parte de de-
clarante Jui da Dinta substituto,
los feitos de Laguna et aequal, deau-
tor Francisco de Paula Rabello e Sil-
va, me foram entregues uti autos
com o seu despacho intellectivo re-
to, que, si revelar das partes, por-
blesem em muito mais. E fazeo
este termo. E eu foy defferado
Dionante, Escrivão, e assim.

Permo de declaração.

Aos trinta de agosto de mil sito
centos e setenta e seis, nota Impe-
rial Cidada de São Paulo, e em
seu Cartão, comparecem o Auto-
ris Stranius dos Santos, na qua-
lidade de Procurador do especializan-
te, Vicente Severino Pitturesant
Pallestro dos Rentes, Gezas de Vilho-
do Patrocinio dos Azevedos, e por elle
que é o proprio de quem trata, e deu
fey, perante as testemunhas abaixo
assignadas, me foy dito, que, inter-
roga do despacho uti, mandando
dor se vitor as partes, de clauso,
como de clauso tem, que, como
Procurador do dito especializante,
concordo, como Concordo no tem
com a avaliação de folhos, vinte
e tres - vinta e folhos vinte e quatro,

e quanto, e regerem as Mentorias
 Juní que, homologando a renuncia-
 do avaliaçõs, julgamem por senten-
 ça a avaliaçõs, digo, sentençã
 a especializaçõs, e mandando fa-
 zer a renuncia inuicidã no expen-
 tino Registro de Negocios. E,
 de Omeo amin I sine, ouijuo
 com as testemunhas presentes. E
 para o autor, fir este termo. E
 enjor de eliaçõs Pimentã, Ca-
 arã, o escrevi.

Antonio Mauricio da Silva

Proventura do Int. da Costa.

Int. Antonio de Albuquerque, P. M. J.



A. S. Cam.

Vista.

E, em seguida, os pões com
 visto do Doutor Orbenador Fis-
 cal do Thesouraria de Fazenda, em
 pões e Abordijos firmem a
 Aquino. E pões este termo.
 E enjor de eliaçõs Pimentã,
 Ca, o escrevi.

Proan 30 de agosto de 1846, p. 486.

Não me opparte a avaliação
 de ff. 22 v, mas requiro as
 Juritissim Juis que por seu
 exparte mandes especialissim-
 to que celebre ca frequencia
 da ^{de morada} situação) dos curus labo-

a especificamente, porquanto faltava
do seu declarando sem a mesma
a inscripção a que se refere
por sem ella.

Paulo 31 de Agosto de 1846

Procurador Fiscal

Data.

Por fimto e sem descripto de
mil e trezentos e setenta e seis nos-
tro Imperial Cédula de São Paulo, e
em seu Cartão, por parte do De-
putado Procurador Fiscal de Foyenda
raim e Foyenda, Profisio e Abor-
pizo Foyenda de Foyenda, me foy
entregues a este autos com a sua
cota supor e utro. E paeo este
tomo. E enjor de Alaud Sim-
te, Escrivão, e enjor.

Concluzo.

E, em seguida, os faeo conelu-
zos ao elle Foyenda Foy de Direito
Substituto do Foyenda de Foyenda e
Foyenda, Doutor Francisco de Paulo
Rabell - Filho. E paeo este to-
mo. E enjor de Alaud Sim-
te, Escrivão, e enjor.

Paulo 31 de Agosto de 1846.

Procurador Fiscal

Paulo 31 de Agosto

de 1846. Rabell e Filho

Publicação.

Aos primeiros de Setembro de mil oitocentos e setenta e seis, nesta Imperial Cidade de São Paulo, e em meu Cartório, por parte do Meitoriano Juiz de Direito substituto, dos Feitos da Fazenda Nacional, Doutor Francisco de Paula Rabello e Silva, me foram entregues estes autos com o seu despacho interlocutorio retos, que, á revelia das partes, publicou em minha mão. E faço este termo. E eu João de Alencar Pimentel, Juiz, o escrevi.

Termo de declaração.

Aos doze de Setembro de mil oitocentos e setenta e seis, nesta Imperial Cidade de São Paulo, e em meu Cartório, compareceu o Capitão Antonio Marianno dos Santos, na qualidade de Procurador do Collector das Rendas Gerais da Villa do Patrocínio das Armas, Vicente Ferreira Pittencourt, e por elle, que é o proprio de que trata, e deu fé, perante os testemunhos abaixo assignados, me foi dito que, inteirado, e em cumprimento do despacho retos, á folha vinte e seis verso, de lavouva, como de lavouva tem, que a Frezencia da Situação da Caza, da da for seu Constituinte a hypotheca



João de Alencar Pimentel

hypotheca legal da Fazenda Nacional, é - de Nossa Senhora dos Dó-
res da Cidade de Lincine. E de es-
ta assim o direi, assignado com os
testamentos frequentes. E foi este ter-
mo e foy de ellasdo Pimentel, Es-
civão, que o escrevi.

Antonio Mariano dos Santos

Felicio M. Foyardes

Antonio Bernardino Foy

Concluzão.

E, em seguida, os foyos concluzos
do excellentissimo Juiz de Direito sub-
stituto, dos Feitos da Fazenda Nacio-
nal, Doutor Francisco de Paula Ro-
bello e Silva. E foy este termo. E
euy o de ellasdo Pimentel, Escivão,
escrevi.

Goas em 2 de Setembro de 1876.

Preparado, seja ancluro no di. Juiz sub-
stituto. Paulo e de 76. de 1876.

Rabou. Silly

Publicação.

E no mesmo dia, mes e anno aci-
ma delasdos, e em meu Cartorio, foy
pate do excellentissimo Juiz de Direito
substituto, dos Feitos da Fazenda Na-
cional, Doutor Francisco de Paula Ro-
bello e Silva, em foyos e foyos es-
tos autos com o seu supposto inter-
esse.

depositos interdictorios retos, que, á re-
velio das partes, publicou em mi-
nha no. E faz este termo. E
em 2 de Setembro de 1876, Luiz, o em-
penho.

Correção

E, em seguida, os fazes con-
tra as aliterações Juiz de Direi-
ta da Segunda vara, julgador nos
Fatos de Fazenda Nacional, Dan-
to Bellarmino Bezerril de Gama
& Altho. E faz este termo. E em
2 de Setembro de 1876, Luiz, o em-
penho.



A. H. de S. 1876.

Orequerim^{to} de f. 2, e a certidão
negativa de f. 9 indicando que
alcaria oferecida á hypotheca
especial, é de n.º 57, ~~esta~~ este
numero 57 se não indicando
nao é o no. com 3 foi ana-
lizada a no. com 24,
onde se vê lá outros n.º
Corregido o engano, foi
nollido os autos. Paulo,
4 de Set. de 1876.

Gama & Altho

Publicação

Os quatro de Setembro de mil oito
autos e detento e dia, sexta Imperial
Cidade de São Paulo, e em um Cartão,

Cartório, por parte de Ellezibimino Jui
de Direito de segunda voz, julgado nos
Actos de Fazenda Nacional, Doutor Bel
Lauvino Purgino de Gama e Ollito,
me foram entregues os autos com o seu
despacho interlocutorinho, que, á revelia
das partes, publicou um minho novo.
E por os autos serem. E eu foz de elle
em Pimentel, Escrivão, o seguinte.

Termo de declaração

Aos ouzo de Setembro de mil oito
centos e setenta e seis, nesta Imprei-
al Cidade de São Paulo, e em meu
Cartório, perante mim Escrivão, com
pauco o Capitão Antonio Maciano
dos Santos, na qualidade de Perena-
dor de especializante, Collector das Ren-
das Fiezas de Villa do Catuicino dos Sta-
ros, Vicente Ferreira Bittencourt, e por
elle, que é o proprio, de que trata, e
doe fe, perante as testemunhas abai-
xo assignadas, me foi dito, que, scien-
te, e sem cumprimento do despacho de
follas vinte e oito, de fora, como de
Clareo tom, que a Copia dada á espe-
cializante da hypotheca legal de Fozen-
do Nacional, que os autos de avolia-
ção, á follas vinte e um verso e follas
vinte e quatro, é scripta, sendo si-
tuada na Cidade de Pimentel, na rua
do Caminho, com o numero trinta, é
a mesma que se encontra por

Constituinte fozza naquella Cidade de
 Limerio, na Rua do Libramento, com o
 mesmo Cives; differença que hoje se
 nota pela mudança que houve do no-
 me da Rua, e atteseo no veneravel, co-
 mo tudo comprovado com o documento
 que nesta acto offerece, e pedir que
 fosse junto a utros autos. E, de como
 assim o direi, assigno com os tes-
 temunhos seguintes. E fago este termo,
 eu João de Almeida Vincente, Escrivo, que
 escrevi.

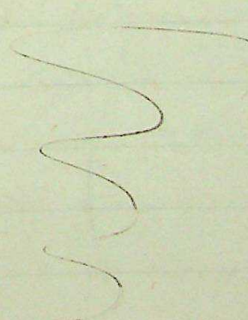
Antonio Mariano dos Santos
 Henrique Antonio Barnabé Vincente
 e Antonio de Chaves Dias Pinheiro

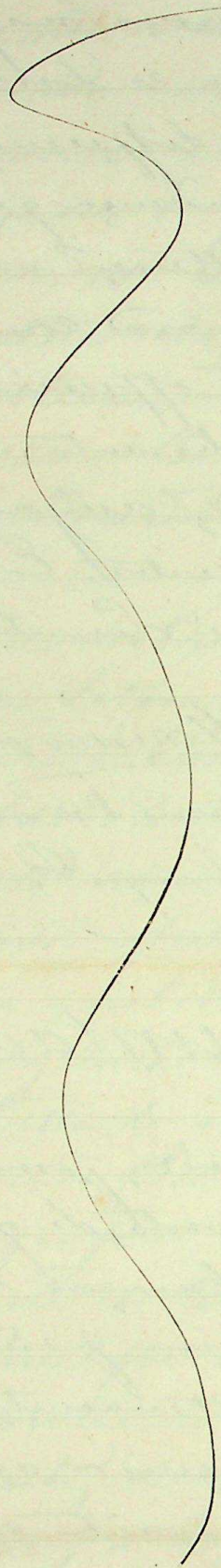


A. Pinheiro

Quintada.

E, em seguida, junto a estes au-
 tos o documento, de que trata o
 termo de declaração supra e utro,
 consistente de um pedido de Vicente
 Ferrigno Bitternecant, e de uma
 certidão, em seguida os mesmos pe-
 didos, como se vira de se. E fago
 este termo. E eu João de Almeida Vi-
 cente, Escrivo, escrevi.





Vicente Ferreira Pittencourt, para bem de seu direito precisa que o Sr. Escrivão José Joaquim de Oliveira, lhe certifique de modo que faça fi, se a casa que elle suptr. possui nesta cidade de Nossa Senhora das Dores da Limeira, sita a rua do Commercio n.º 30, é a mesma que o Suptr. possuia na rua do Livramento n.º 5, e que offerceu em hypotheca legal a Fazenda Nacional, como garantia para exercer o cargo de Collector de Rendas Gerais da Villa de Nossa Senhora do Patrocinio das Araras e que foi avaliada, por seu Cartorio, em virtude de precatória expedida do Juiz dos Fitos da Fazenda Nacional. Limeira 8 de Setembro de 1846

Certifico pelo pleno conhecimento que tenho, que a casa, sita a Rua do Commercio, n.º 30, nesta cidade de Nossa Senhora das Dores da Limeira, é a mesma da propriedade de Vicente Ferreira Pittencourt, e que até ha pouco tempo tinha essa rua a denominação de Livramento e a casa o n.º 5, a qual foi por elle offercida em hypotheca legal a Fazenda Nacional para exercer o cargo de Collector de Rendas da Villa do Patrocinio das Araras, e avaliada por meu Cartorio em virtude de precatória expedida do Juiz dos Fitos da Fazenda Nacional: tendo ha sido a mutação do nome da rua,

Pena e a remuneração da Daza, em
consequência de liberação da
Câmara Municipal desta cidade:
e da fe.

Diaria 9 de Setembro de 1846.

Esar. José ^{am} *quinta* *de* *Luiz*



Concluzão.

31

Aos oze de Setembro de mil oitocentos e setenta e seis, nesta Praça al Cidade de São Paulo, e em meu Contorno, faço estes autos Cavalleros de elle, e titulos que de Direito de Soy-mudo valem, julgar nos Ditos de Fazenda Nacional, Doutor Bellosmino de regimento de Gama e orelles. E por este termo. E enfora de oitocentos e setenta e seis, o curre.

Oppos 11 de Setembro de 1876, como pag. a pag.



Restos homologando a avaliação de nº 24, julgo a especialidade por sentença, e mando que se proceda a inscrição da hypotheca legal, da Fazenda Nacional, pelo valor de dois contos de reis, sobre a casa numero cinco, da rua do Livramento, da cidade de Lins, termo e Comarca de Lins, e Comarca de Nossa Senhora das Dores da dita cidade, a qual casa tem na frente tres portas e duas janelas, e divide por um lado com a casa do Pimento Co-

com o Thome de Cunha Bueno
por outro com Carlos dos Reis
deiros de Jm' Graes del' amargo
Nacharias, e com a sua esposa
pelos fundos; do responavel
Vicente Ferreira Bittencourt pro-
prietario e residente na q.
cidade, para garantia de
sua responsabilidade para
com a mesma Paroquia,
como Collector das Rendas
geraes da Villa de Patroci-
nio das Araras. e assim
julgando, com o mesmo o res.
por qual, especialmente
nas senten. S. Paulo 14 de
setembro de 1846.

Bellarmino Peregino da Gama e c. c.

Publicado.

Dos quatorze de Setembro de mil
oitocentos e setenta e seis, nesta Ju-
riza da Cidade de São Paulo, e em um
Cartão, por parte do Magistério
Juri de Direito de Segundo Grau,
julgado nos Feitos de Fazenda da
Paroquia, Doutor Bellarmino P.
responavel da Gama e c. c., em fo-
ra entendo, estes autos da
sua sentença superior e retos, que
a respeito dos factos, publicou

publicar em minha mão. E faço
este termo. E eu João de Almeida
Pimentel, Escrivão, escrevi.

32

Concluzão.

E em seguida os fatos com
chegou ao illustíssimo Juiz
de Direito substituto dos Feitos
da Fazenda Nacional, Doutor
Francisco de Paula Rebello e
Silva. E faço este termo. E eu
João de Almeida Pimentel, Escrivão,
o escrevi.

Os dias 14 de Set. de 1846.

Cumprando a sentença
do Sr. Juiz julgador. A Paulo
14 de Set. de 1846.

Rebello e Silva

Publicação.

E no mesmo dia, me e meus aci-
ma declarados, e em meu Cartório, por
parte do illustíssimo Juiz de Direito
substituto, dos Feitos da Fazenda Na-
cional, Doutor Francisco de Paula
Rebello e Silva, me foram entregues
estes autos com o seu despacho inter-
nunciação supra, que, á margem das par-
tes, publicou em minha mão. E faço
este termo. E eu João de Almeida Pim-
tel, Escrivão, o escrevi.

Certifico, em Escrivão, que, sabi

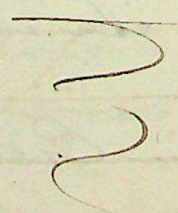


Peru - 2
Est - 1

salir do meu Cartão, e nos próximos
feriões, do Doutor Provedor Fiscal do
Tribunal da Realidade, D. João de Albuquerque
e do Capitão
D. Antonio Maximiano dos Santos, Provedor
ordenado e especializante Vicente Ferri-
er Pittendour, Calceador dos Revedores
Geras e Vitor de Patrocinio dos obra-
zes, intimer a sentença, e os des-
pachos de, e de, despachos de folhas
trinta e duas, que a mandam con-
firmar, e a habendo - e a qual se en-
gata no Tribunal da Realidade e esta no Des-
pacho de Realidade, e a de empregar
do: primeiro scientes, e deu fe. No
Paulo, quinze de Setembro de 1876.
João de Moraes Pinheiro.

Junta da

Aos dez e sete de Setembro de mil oitenta e sete, nesta Imperial
Cidade de São Paulo, e em meu Cartão,
junto a estes autos a polícia, empur-
chada, do Tribunal da Realidade, aniquada
por seu Provedor Fiscal, o Doutor
D. João de Albuquerque e do Capitão
D. Antonio Maximiano dos Santos, Provedor
ordenado e especializante Vicente Ferri-
er Pittendour, Calceador dos Revedores
Geras e Vitor de Patrocinio dos obra-
zes, intimer a sentença, e os des-
pachos de, e de, despachos de folhas
trinta e duas, que a mandam con-
firmar, e a habendo - e a qual se en-
gata no Tribunal da Realidade e esta no Des-
pacho de Realidade, e a de empregar
do: primeiro scientes, e deu fe. No
Paulo, quinze de Setembro de 1876.
João de Moraes Pinheiro.



do E.
c/mon



Paulo, de se lito
ad lito.

Guerra e cede

Concluyad.

34

Por dequite de Setembro de mil oitocentos e setenta e seis, nesta Imperial Cidade de São Paulo, e em meu Castro, faço este auto Conselho ao Meritíssimo Juiz de Direito do segundo vara, julgador nos feitos de Fazenda Nacional, Doutor Bellarmino Peregino de Gama e Mello. E faço este termo. E eu J. de Mello, Escrivão, escrevi.



H. Gama

Por aos 18 de Setembro de 1876.

Vistos.

Recebendo a petição nº 33, por emparços à sentença nº 31, e vistos os autos, reformo em parte a mesma sentença para declarar, que o imóvel, nel' de que ella trata, dado a hypotheca especial, da Fazenda Nacional, e situado na freguesia de St. S. das Dores da Cidade de Limeira, antiga Provincia, tem o numero trinta, e se acha na rua do ^{cid} Com, da dita cidade, outr' ora, rua do Juramento, onde tenho o nº. cinco. Assim julgando, condeino o especial ante nas costas. São Paulo, 18 de Setembro de 1876.

Bellarmino Peregino de Gama e Mello

Publicação

Esta dezenove de Setembro de mil oitocentos e setenta e seis, nesta Imperial Cidade de São Paulo, e em meu Cartório, por parte do Alcaide João de Almeida de Souza, juiz de Direito do Segundo var, julgados nos Feitos de Foyenda Nacional de Santos Bellarmino Pereira de Gama e outros, em favor litespues dos autos com as suas sentenças, retas, em additamento á sua sentença de folhas trinta e um, que, á pedir dos partes, publicou em minha mão. E pass este termo. E no dia de decesso de humar, humi, v. 10. e. e. e. e.

Conclusão

E, em seguida, ao passo concluso, por as Alcaide João de Almeida de Souza, juiz de Direito do Segundo var, julgados nos Feitos de Foyenda Nacional de Santos Francisco de Paula Roberto de Souza. E pass este termo. E no dia de decesso de humar, humi, v. 10. e. e. e. e.

Em 19 de Setembro de 1846.

Luiz de Souza, Alcaide de Direito.

São Paulo 19 de Setembro de 1846.

Luiz de Souza.

Publicação

Esta dezenove de Setembro de mil oitocentos e setenta e seis, nesta Imperial Cidade de São Paulo, e em meu

meu Cartorio, por parte do all'ultimo
 juiz de Direito substituto, dos Santos da
 Fazenda et annual, Doutor Francisco de
 Paulo Rabello e Silva, me foram en-
 vigadas, e os autos com o seu duplo
 dos interlocutorios retos, que, a volun-
 das partes, publicarem em um bo-
 rum. E' preso esta termo. Composto
 de 11 folhas de 20 linhas, e 11 de 20.



Certifico, em Cartorio, que, hoje, nos
 proprios termos do Doutor Procurador Per-
 dor Fiscal da Fazenda et annual, Por Cit- 1.
 pias e do Sr. Jozeph Siqueira de Aguiar,
 e do Capitao e Letreiro de armadas
 dos Santos, Procurador de especiali-
 zante, Visente Faccim. Bittencourt,
 Collector dos Rendas Gerais de Villa
 do Patrocinio dos Estrangeiros, intimou a
 sentença de folhas trinta e quatro,
 reformando, em parte, a sentença de
 folhas trinta e cinco, que foi em-
 levado, intimando que se fir, ao pri-
 meiro, em Representação de Fazenda
 e ao segundo, em Secretaria de Po-
 licia, sendo a este empregado, e foi:
 fiscaes sciutas, e seu fe. São
 Paulo, dez, e seis, e bem assim, nos
 intima o duplo de folhas trinta e
 cinco - verso, mandando cumprir a
 mesma sentença: fiscaes sciutas, e
 seu fe. São Paulo, dez, e seis de setembro de 1876.
 Joad de all'acedo Curruete.

Conta
do Escrivão:

Dos Juizes, aos quaes pagou:
 do Sr. Bellarmino -
 Sentenças, f. 31 4 000
 Sr. Rabello -
 Ann. de promat., f. 22 500
 Contos 1 000 1 500

Do Escrivão:

sentenças	1	500	
Cit. e int. gen. alm.	5	5 000	
Estados	3	18 000	
Pernun de 200 reis	22	4 400	
Dito de 1 000 reis	3	3 000	
Peitos de precat., f. 22		4 580	
Sellos da mercem		1 000	
Ditos entre autos	12	2 400	38 880

P. mundo 44 380

No Juizo ell. de Linnea
 Notado ás f. 17, 23 e 24 49 500

R. 93 880

S. Paulo, 26 de Set. de 1876.

Rabello e Silo.

A' 30 de Set. de 1876, p. arrem - u a carta de sen-
 tença relativa a estes autos, a qual importava em
 P. mundo 51 270 reis, sendo de feitos 24 620, de orig. 2 450 e de sellos 600

(Mundo)

Recbi a casa de Linnea - 10 de 30 de 1876

M. A. A. A.

